



LEI COMPLEMENTAR N. 1.144.

Autor: Poder Executivo.

Afeta áreas de terras do Município de Maringá, transformando-as em áreas de equipamento comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam afetados como equipamentos comunitários os imóveis abaixo relacionados:

I – Lote de terras sob n. 7/7/A/7-1/I, parte do Lote 7/7/A/7-1, com área de 1.834,92m², matriculado sob n. 46.650 do Registro de Imóveis – 1.º Ofício de Maringá;

II – Lote de terras sob n. 10-B/1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 1.500,00m², objeto da Transcrição n. 17.593 do Registro de Imóveis – 1.º Ofício de Maringá;

III – Data de terras sob n. 02, da Quadra 76, subdivisão da Quadra n. 76, do Parque Hortência, com área de 2.931,76m², matriculada sob o n. 15.508 do Registro de Imóveis – 3.º Ofício de Maringá;

IV – Lote de terras sob n. 31/32-B/5, parte do lote n. 31/32-B, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de 2.700,00m², matriculado sob n. 32.547 do Registro de Imóveis – 1.º Ofício de Maringá;

V – Lote de terras sob n. 58, situado no Recanto dos Magnatas, com área de 7.092,35m², matriculado sob n. 18.203 – do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá;

VI – Lote de terras sob n. 57, situado no Recanto dos Magnatas, com área de 1.543,62m², matriculado sob o n. 18.200 do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá;

LEI COMPLEMENTAR N. 1.144.

VII – Lote de terras sob n. 81/1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 846,51m², matriculado sob o n. 22.965 do Registro de Imóveis – 1.º Ofício de Maringá;

VIII – Lote de terras sob n. 81-B.1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 1.722,36m², matriculado sob o n. 17.242 do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá;

IX – Praça Mascarenhas de Moraes, situada no Jardim Paraíso, objeto de regularização fundiária, com área de 6.100,00m², cadastrada sob o n. 48229070.

Art. 2.º As áreas dos imóveis objetos de afetação encontram-se descritas nas matrículas, transcrição e cadastro imobiliário, na forma de seus anexos I a IX.

Art. 3.º As afetações serão realizadas a fim de cumprir acordo celebrado nos autos de Ação Civil Pública n. 0000063-65.2013.8.16.0190, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de março de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete